

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, Nº 35, CENTRO
CACIMBAS - PARAÍBA

LEI Nº 014 /99, DE 23/01/1.999.

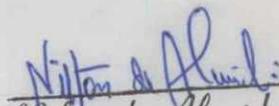
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 013/97, QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS MUNICIPAL, ESTABELECENDO O PAGAMENTO POR HORA DE PLANTÃO PARA CATEGORIA DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos servidores estatutários de Nível Superior do Município de Cacimbas, anteriormente constante do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 013/97, para pagamento por hora de serviço efetivamente prestado, tudo conforme nova tabela estabelecida nesta Lei Municipal.

I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)

SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTOS POR CADA UMA HORA DE SERVIÇO PRESTADO, EM REAL
NS - 06	R\$ 16,93
NS - 05	R\$ 15,24
NS - 04	R\$ 13,72
NS - 03	R\$ 12,34
NS - 02	R\$ 11,11
NS - 01	R\$ 10,00


Nilton de Almeida
Prefeito

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias, conforme Orçamento vigente no Município de Cacimbas, em suas dotações e rubricas próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, porém, os efeitos serão retroativos ao dia 1º/01/99, ficando Revogadas disposições em contrário.

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
Prefeito Municipal